



C.M.V.
Proc. Nº 1663/16
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53 /2016

LIDO EM SESSÃO DE 12/04/16.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhores Vereadores,

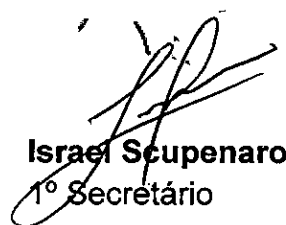

Presidente

Apresentamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que fixa percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências. Trata-se de medida necessária ao fiel cumprimento dos ditames constitucionais.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.

Valinhos, 22 de março de 2016.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário

Cesar Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Nº do Processo: 1663/2016 Data: 08/04/2016

Projeto de Lei n.º 53/2016

Autoria: Mesa Diretora 2015/2016

Assunto: Fixa percentual mínima de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 16031/16
Fls. 02
Resp. 12

Lei n.º

Fixa percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

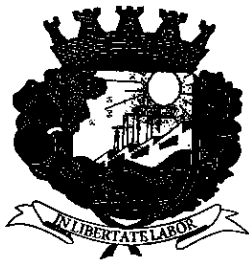
Art. 1º. É fixado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos públicos de provimento em comissão, exceto os cargos de Assessores de Vereadores, da Câmara Municipal de Valinhos a ser preenchido por servidores efetivos.

Art. 2º. É o Legislativo Municipal autorizado a criar cargos em comissão em seus quadros em até 30% (trinta por cento) do número de cargos efetivos existentes no quadro de funcionários efetivos, além dos cargos de Assessores de Vereadores, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

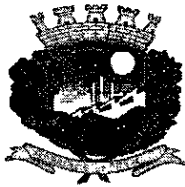
PROC. Nº 1663/16

FLS. Nº 03

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 12 de abril de 2016.

[assinatura]
Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
13/abril/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

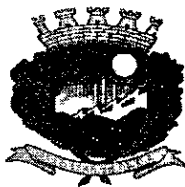
Sr Presidente,

Em 29 de maio de 2015, através do ofício de nº 2025/15 – JUR – a Procuradoria Geral de Justiça questiona esta Casa de Leis acerca da existência de **lei ou ato normativo** fixando percentual mínimo de cargos de provimento em comissão reservados aos servidores de carreira no quadro da própria Câmara.

Em resposta devidamente instruída pelo departamento competente, foi dito que a Câmara Municipal se valia da lei Municipal nº 4395/2008, que trata da estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura de Valinhos, onde em seu artigo 11, estabelece a reserva de 5% (cinco por cento) para preenchimento de cargos em comissão por ocupantes de servidores de cargos efetivos.

Entendendo não poder o Legislativo se valer de tal dispositivo para aplicar a determinação constitucional, houve por bem o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propor a competente Ação declaratória de Inconstitucionalidade por omissão, em face desta Casa.

Em virtude da propositura de tal medida constitucional foi elaborado o Projeto de Resolução 06/2015 alterando a resolução anterior de nº 03/2013, fixando o percentual mínimo de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos. Este projeto posteriormente recebeu o nº de Resolução 03/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim restou o sentimento de que a omissão havia sido suprida, oportunidade em que foi requerida nos autos a carência superveniente da medida judicial proposta impondo-se a extinção da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Não obstante, este não foi o entendimento do Poder Judiciário que insistiu na necessidade de elaboração de Lei ordinária para disciplinar a questão, contrariando assim o entendimento inicial desta Casa de Leis de que a iniciativa legislativa em tal hipótese é do próprio Poder Legislativo Municipal, de acordo com disposição da LOM em seu artigo 9º, III e ainda o artigo 27, III e letra c.

Desta forma e a fim de sanarmos a questão de uma vez por todas, sugiro seja retomado o Projeto de Lei nº 53/16 que não foi analisado a pedido desta subscritora que na mesma época e mais uma vez tentou fazer valer a autonomia do Poder Legislativo, sem muito sucesso, conforme se observa do ofício de nº 3606/2016 – JUR , recebido por esta Casa no dia de ontem.

Para o que for determinado, encaminho o presente.

Valinhos, 13 de setembro de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

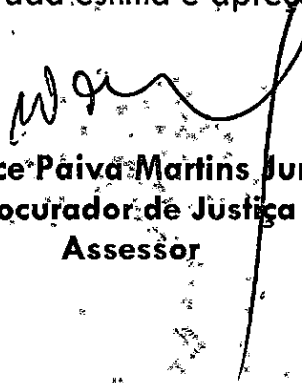
São Paulo, 30 de agosto de 2016.

Ofício nº 3606/16 - JUR
Protocolado nº 112.246/16 - MP
(Favor usar esta referência)

SENHOR PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a representação e especialmente especificando as providências tomadas para atendimento ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 2140709-32.2015.8.26.0000.

Prevaleço-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


Wallace Paiva Martins Junior
Procurador de Justiça
Assessor

Ao Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Rua Angélio Antônio Schiavinato, n. 59 - Residencial São Luiz
CEP: 13270-470
VALINHOS - SP
pa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Folha n.º 02
Ministério Público

Ofício n.º 115/16 - 2.º PJ

Valinhos, 03 de agosto de 2016

Senhor Procurador Geral

Pelo presente tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, e o faço nos autos da INQUÉRITO CIVIL sob n.º 14.0466.0000012/2015-9, em curso perante esta Promotoria de Justiça, para encaminhar-lhe cópia das peças de fls. 421/424, 467/469, 477/478, 741/745, 838/839, 841/848 e do despacho de fls. 850/852 dos autos, bem como solicitar, nos termos do art. 516, inciso I, do NCPC, a adoção das medidas judiciais cabíveis para o cumprimento do acordo proferido nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 2140709-32-2015-8.26.0000.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

TATSUO TSUKAMOTO
2.º Promotor de Justiça de Valinhos

Ao
Exmo. Sr. Dr.
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
DD. Procurador Geral do Ministério Público
Rua Riachuelo, n.º 115, 8.º andar, Centro
SÃO PAULO - CAPITAL 01007-000

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36 - SANTO ANTONIO - VALINHOS - SP - CEP: 13270-660

F: (19) 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1595 (FAX)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO 0112246/16

Data 12/08/2016 Hora 13:56:35

Local de Entrada SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

14050502



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

850
m.
Folha n.º 2X
Ministério Público

Inquérito Civil n.º 012/2015-1

Trata-se de inquérito civil instaurado em 05.8.2015 para apurar a regularidade dos cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Valinhos.

No curso do procedimento, foi expedida Recomendação (fls. 421/424) a CMVA e celebrado o Compromisso de Ajustamento de Conduta com o seu Presidente (fls. 467/469), o qual foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo (fls. 477/478).

Para averiguar o cumprimento da Recomendação e do Compromisso de Ajustamento de Conduta, oficiou-se à Câmara Municipal de Valinhos e à Prefeitura Municipal de Valinhos.

Em resposta ao ofício de fls. 838, a Câmara Municipal de Valinhos prestou as solicitadas informações e apresentou os respectivos documentos às fls. 841/848.

A Prefeitura Municipal de Valinhos, por sua vez, não respondeu ao ofício expedido (fls. 839).

Através do exame dos autos, verifica-se que a Câmara Municipal de Valinhos cumpriu o referido Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme informações e documentos de fls. 841/848, porém não cumpriu a Recomendação nem a decisão judicial proferida nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 2140709-32.2015.8.26.0000 julgada pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

851
Folha n.º 28
Ministério Público

Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que condenou os Poderes Legislativo e Executivo de Valinhos a adotarem as providências necessárias para sanar a omissão legislativa da Câmara Municipal de Valinhos, em legislar sobre a fixação de um percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores públicos efetivos, mediante a edição de Lei Ordinária (e não de Resolução da Casa Legislativa).

O referido acórdão, com trânsito em julgado em 17-12-2015, fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento da decisão pela Câmara Municipal e pela Prefeitura Municipal de Valinhos, sob pena de, no caso de persistência de mora legislativa, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão serem preenchidos por servidores públicos de carreira (fls. 741/745).

Escoado o prazo, a despeito da Recomendação expedida e dos ofícios encaminhados aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Valinhos, constata-se que a decisão judicial não foi cumprida.

Assim, ante a mora legislativa, a fim de que seja cumprida a decisão judicial proferida nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 2140709-32.2015.8.26.0000 é, por conseguinte, alcançada as providências recomendadas, oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo solicitando, nos termos do art. 516, inciso I, do NEPC, a adoção das medidas judiciais cabíveis para o cumprimento do acórdão (instruir o ofício com cópia deste despacho e das peças de fls. 421/424, 467/469, 477/478, 741/745, 838/839 e 841/848).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Folha n.º 27
Ministério Público

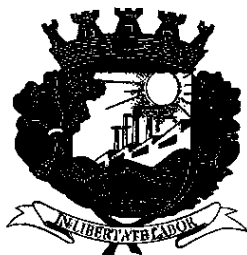
Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fls. 839,
enviado a Prefeitura Municipal de Valinhos.

Valinhos, 20 Julho de 2016.

IATSUO TSUKAMOTO

2º Promotor de Justiça de Valinhos

Julio Justo Peter
Assistente jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 53/16.

Assunto: Fixa percentual mínima de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parêcer favorável.**

Valinhos, 04 de outubro de 2016.

Presidente: Paulo Roberto Montero

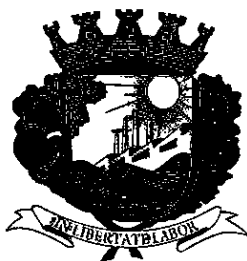
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 4/10/16
PRESIDENTE

Membros: Aldemar Veiga Júnior

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Finanças e Orçamento

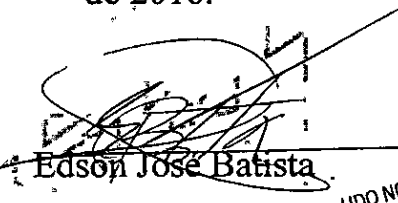
Projeto de Lei nº 53/16.

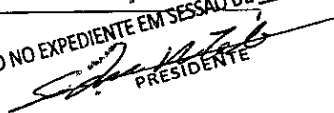
Assunto: Fixa percentual mínima de cargos em comissão da Câmara Municipal de Valinhos a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, nada tendo a opor quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **parecer favorável.**

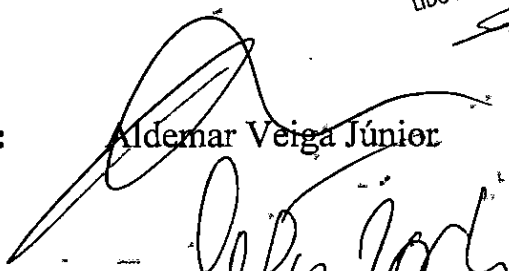
Valinhos, 04 de outubro de 2016.

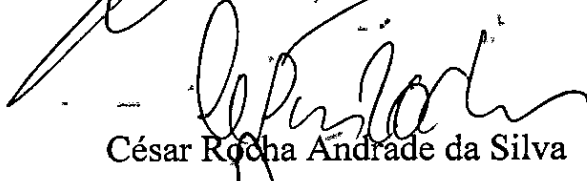
Presidente:

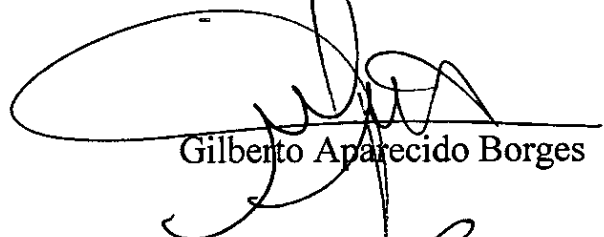

Edson José Batista

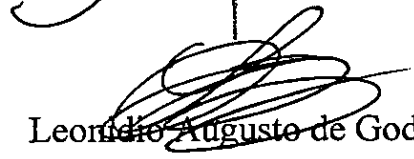
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 4/10/16

PRESIDENTE

Membros:


Aldemar Veiga Júnior


César Rocha Andrade da Silva


Gilberto Aparecido Borges


Leonídio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 04/10/16
Sidmar Tolói
PRESIDENTE

Votacões:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 4/10/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Autógrafo nº 111/16

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br